

LEI Nº 1.490, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Publicado no Diário Oficial nº 1757

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno urbano ao INMETRO.

(Regulamentado pelo Decreto nº 2.147, de 30/08/04, publicado no Diário Oficial nº 1.757).

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO uma área de terreno urbano medindo 6.000,00m², localizada na Quadra ACSU-NO 40, Conjunto 2, Lote 9 (Quadra 301 Norte, Conjunto 2, Lote 9, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“60m de frente com a Avenida NS-1; 60m de fundo com o Lote 8; 59m com o Lote 11 e 41m com a Rua LO-10 do lado direito e 100,00m do lado esquerdo com o Lote 7”.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção, no prazo de sessenta meses, da sede administrativa da donatária.

Art. 3º. No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, ou, ainda, descumprida a finalidade a que se destina, o terreno urbano e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado